

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Deputado Estadual Alex Redano.

Assunto: Termo de Cooperação do Tribunal de Justiça de Rondônia e a empresa Energisa.

GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, advogado, inscrito na OAB/RO sob o n. 2.641, e-mail gabriel@oliveiraetomasete.adv.br, endereço profissional no rodapé, vem expor e requerer o que segue.

Inicialmente, vale registrar que o subscritor atua em diversas frentes na tutela coletiva do consumidor desde 2005, cômso da imprescindibilidade de proteção do cidadão contra possíveis práticas abusivas em relações consumeristas.

Especificamente quanto ao fornecimento de energia elétrica, subscreveu (2015) a ação civil pública, tombada sob o nº **0011930-44.2015.401.4100 (Justiça Federal)** que discute a melhoria desse serviço em todo o estado, com o fim de evitar oscilações, quedas e apagões. À época, uma liminar impediu a continuidade dos “apagões” no estado.

De igual forma, subscreveu, também em conjunto com diversas instituições sempre atuantes (DPE, MPE e MPF), a ação civil pública que pede a anulação do aumento abusivo médio de 25% ocorrido em dezembro/2018 e a caducidade do contrato da Energisa em

Rondônia, processo n. 1004647-45.2018.4.01.4100, também em trâmite perante a Justiça Federal.

Por fim, ainda em relação ao presente tema, foi colaborador técnico da CPI da Energisa, a convite de Vossa Excelência, à época presidente da referida comissão de investigação no âmbito da Ale/RO.

Pois bem. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia publicou ontem (10) a notícia abaixo:

“TJRO assina termo para estimular acordos em processos contra Energisa

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia firmou Acordo de Cooperação com a Energisa Rondônia, concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Estado, que visa à conjugação de esforços para criação e manutenção do Projeto denominado “Iluminados”, com objetivo de estimular a conciliação de conflitos entre empresas e consumidores/usuários antes do ajuizamento de ação judicial e dar maior agilidade aos feitos em tramitação no TJRO, em que a Energisa figure como requerida, sem ônus para PJRO.

A assinatura ocorreu em Solenidade Virtual, realizada nesta terça-feira, 9, oportunidade em que o TJRO foi representado pelo juiz Guilherme Baldan, auxiliar da Presidência, com participação do juiz Johnny Gustavo Cledes, coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) e membro do Nupemec (órgão do TJRO dedicado ao tema). Já a Energisa foi representada por Fernanda Rocha Campos Pogliese, que é diretora jurídica do Grupo Energisa e pelo gerente jurídico da Energisa Rondônia, Luiz Felipe Lins da Silva.

Os representantes da concessionária reforçaram a disposição da empresa em aderir a métodos alternativos de resolução de conflitos e enalteceram a disposição do Poder Judiciário em disponibilizar as condições necessárias para a celebração do termo de cooperação. Para o juiz coordenador do Cejusc, é importante que seja deixada de lado a cultura adversarial na resolução dos conflitos, até para que haja

mais eficiência. Clemes destacou que o consumidor que aderir ao projeto Iluminados pode ter um grande benefício quanto à celeridade, pois, se, regularmente, é preciso aguardar até 60 dias para participar de uma audiência e até 6 meses a um ano para finalizar um processo (sem contar os recursos), é possível, com a disposição das partes em conciliar, no mesmo dia em que procura o Judiciário, resolver o seu problema.

O magistrado lembrou que com esse projeto será possível reduzir a demanda com a possibilidade de resolução dos litígios antes mesmo do ingresso da ação judicial, pois trata-se de um desdobramento da campanha para lidar com as empresas que têm mais processos em tramitação no Poder Judiciário; e a Energisa, fora o poder público, é o segundo maior litigante em Rondônia.

O juiz Guilherme Baldan citou iniciativas correlatas em nível nacional, que se mostraram bem sucedidas, para exaltar os benefícios que podem decorrer deste termo de cooperação. O juiz auxiliar da Presidência do TJRO reforçou que, além da iniciativa, é necessário encontrar as causas estruturais dessas demandas, com soluções para emissão de laudos técnicos e o combate às fraudes, posto que o custo da energia consumida e não paga por alguns é dividido entre todos os outros consumidores. O magistrado ressaltou que o foco do trabalho tanto do Judiciário quanto da concessionária deve ser no bom atendimento à população. Baldan exaltou a iniciativa e fez votos de que renda frutos positivos para consumidor e para o jurisdicionado rondoniense. O Termo de Acordo foi assinado no SEI pelo desembargador Paulo Kiyochi Mori e pelos representantes da Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S/A.”

A notícia causou inquietação à advocacia, por diversas razões.

Primeiramente, porque a empresa Energisa **não faz acordo em seus processos. Além disso, tem por hábito dificultar a efetivação**

do direito dos jurisdicionados quando já incontroverso, no cumprimento de sentenças.

A empresa, que é apontada publicamente como “vilã dos consumidores”¹, teve as suas condutas amplamente debatidas no âmbito do Poder Legislativo, por meio da recém-concluída “CPI da Energisa”, conduzida com galhardia, coragem e independência por Vossa Excelência.

Inclusive, um dos pontos mais nefrágicos, que causou indignação à população e ao meio jurídico, foi **a constatação de convênios de legalidade e moralidade questionáveis entre a atual companhia de energia elétrica e órgãos públicos**, a exemplo do Instituto de Pesos e Medidas (Ipem/RO) e a Polícia Civil.

Nesse diapasão, veja-se a manifestação do Ministério Público Estadual, por seu Procurador que atua nos autos 0804954-09.2019.8.22.0000 em trâmite no TJ-RO, **ação que o Ipem visa a continuidade do famigerado convênio com a Energisa**, que fiscaliza os medidores de energia elétrica:

“Ademais, analisando o contexto fático que envolve a relação entre Ipem e Energisa, em consonância ainda com os bem-lançados fundamentos da decisão que indeferiu a liminar, **entendo plausíveis e suficientes as razões para a recomendação de suspensão do contrato entre ambos, considerando a reclamação em massa da população** acerca do aumento da energia mensal cobrada de inúmeros consumidores.”

¹ Publicação e estudo realizado pelo maior instituto de defesa do consumidor do país, o IDEC.

Nesse sentido, também a acertada a **decisão do Desembargador Relator dos mesmos Autos, do Tribunal de Justiça de Rondônia**, que destaca a insatisfação em massa da população:

*“é cediço do **embate travado atualmente entre a Energisa, sucessora da Eletrobrás, e a população rondoniense**, em razão dos questionamentos acerca da **confiabilidade na aferição dos relógios medidores de energia elétrica, tendo em vista a reclamação em massa da população acerca do aumento da energia mensal cobrada de inúmeras consumidores, supostamente decorrente da substituição dos relógios e alegação de eventual recuperação de consumo** pelo mau funcionamento dos relógios anteriores ou pela cobrança excessiva proveniente das leituras dos novos relógios instalados”*

Na mesma esteira, os **Ministérios Públicos Estadual e Federal, a Defensoria Pública Estadual e o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, requereram a caducidade do contrato de concessão da Energisa**, nos Autos da já mencionada ação civil pública nº 1004647-45.2018.4.01.4100, em trâmite na 1ª. Vara da Justiça Federal de Porto Velho-RO. Tudo isso porque, repita-se, a Energisa é considerada a “vilã” do consumidor rondoniense. Tanto que essa Casa de Leis apontou no relatório da CPI (anexo) a identificação de um verdadeiro **“estelionato em massa”**.

Diante desse importante contexto fático, que é de conhecimento público e notório, urge registrar que a advocacia viu com surpresa e indignação a notícia acima transcrita, de que foi firmado um termo de cooperação técnica entre o Poder Judiciário de Rondônia e a Energisa.

Conforme as notícias no Portal do Judiciário rondoniense, o TJRO disponibilizará uma central de conciliadores e mediadores para as tratativas diretas pré-processuais com a concessionária de energia, que levará, ela própria, todos os acordos finalizados para posterior homologação judicial.

Pelo ato, será criada toda uma estrutura de conciliação e mediação em que estará, de um lado, a concessionária – ou seja uma empresa gigante – e, de outro, o consumidor, parte definida por lei como hipossuficiente e vulnerável nessa relação consumerista.

Obviamente a empresa estará nessa estrutura bem alicerçada por sua banca de advocacia, o que é esperado, lícito e consonante com as garantias decorrentes do devido processo legal.

Mas quem estará do lado do consumidor?

A advocacia, indispensável à administração da Justiça (art. 133, CF), é a única com aptidão para exercer esse papel de bem discernir o equilíbrio e a razoabilidade das cláusulas oferecidas num acordo.

Pelo termo de acordo na iminência de ser assinado, a advocacia parece atividade dispensável justamente para o lado mais fraco dessa relação, o consumidor.

Um acordo a ser homologado em juízo pressupõe semanticamente uma construção, onde as partes necessitam estar bem representadas, de forma igualitária. Se for diferente, poderá ocorrer RENÚNCIA DE DIREITOS.

Um exemplo simples, que ocorre todos os dias desde que a Energisa chegou ao Estado: o consumidor é apontado como devedor de

certa quantia, sob a ameaça de ter a energia cortada. **Quem garantirá que será amplamente esclarecido a ele (consumidor) sob a possibilidade de discutir o débito?**

O simples fato de que a empresa **não teve**– até hoje – a postura de realizar acordos judiciais torna a nossa preocupação real.

Na prática, o convênio pode resultar numa “fábrica” de cobranças (talvez ilegais) para a empresa. Em outras palavras, uma manobra para que os vulneráveis e hipossuficientes cidadãos **renunciem seus direitos, já que se apurou milhares de casos de cobranças indevidas, supostas “recuperações de consumo” etc.**

Além de discussões sobre débitos, o consumidor precisa de orientação jurídica de sua confiança para cortes realizados ilegalmente e **diversos fatos que caracterizariam dano moral**, mas que podem ser completamente ignorados nesse formato que se construiu aparentemente sem a participação de outras instituições.

Diante de todo o cenário exposto, roga-se pela análise da problemática em apreço e a atuação de Vossa Excelência, na qualidade de presidente da CPI da Energisa e, agora, do Poder Legislativo, para que:

a) Oficie ao Tribunal de Justiça de Rondônia, para que:

- I) **Forneça** cópia do termo de convênio;
- II) **Esclareça** se o termo é para estimular acordos em processos já em andamento contra a Energisa, conforme conclusão lógica do título da notícia e de que forma esses acordos em processos já em andamento seriam propostos – se há parâmetros etc.;

- III) **Informe** se outras empresas foram convidadas a aderir ao convênio de cooperação, considerando que a notícia afirma que o “projeto” tem o “*objetivo de estimular a conciliação de conflitos entre empresas e consumidores/usuários*”;
- IV) **Tome ciência** formal quanto ao teor do relatório final da CPI da Energisa;
- V) **Manifeste-se** quanto ao teor do presente documento no que tange à vulnerabilidade e hipossuficiência do cidadão / jurisdicionado e a possível “renúncia de direitos” pelo consumidor, diante da ausência do profissional advogado ou defensor que o instrua em relação a todos os seus direitos;
- VI) **Informe** se MP, Procon/RO ou outra instituição com legitimidade para tutelar direitos do consumidor teve ciência quanto aos termos do convênio ou se houve eventual participação de quaisquer de seus dirigentes na construção do ato, direta ou indiretamente;
- VII) **Seja recomendado** que, por cautela, diante do incontestável direito coletivo envolvido, suspenda o início dessas atividades de “conciliação”.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2.021.

Gabriel de M. C. Tomasete
OAB/RO 2.641